



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

LEI Nº 2.582, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Cria o Departamento Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa do Município de Paraisópolis, o **Departamento Municipal de Cultura**, órgão de cunho administrativo encarregado de zelar pela política cultural e suas necessidades específicas, tais como a manutenção e a preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município de Paraisópolis, bem como à realização, produção, incentivo e democratização do acesso a eventos e projetos.

Art. 2º São objetivos do Departamento Municipal de Cultura:

- I. formular e implantar, com a participação da sociedade civil e através de Audiência Pública, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e ações culturais definidas;
- II. gerenciar, administrativa e financeiramente, o Fundo Municipal de Cultura, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Cultura;
- III. implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

IV. promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local e a promoção da qualidade de vida;

V. valorizar todas as expressões e manifestações culturais e artísticas que expressam a diversidade étnica e social do Município;

VI. preservar e valorizar o Patrimônio Cultural do Município;

VII. pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e acervos artísticos e históricos de interesse do Município;

VIII. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

IX. promover o intercâmbio cultural à nível regional, nacional e internacional;

X. assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SIMFICULT - e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

XI. descentralizar os equipamentos, a estrutura, os eventos e as ações culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XII. estruturar e promover cursos de formação, qualificação e especialização profissional nas áreas de gestão, criação e produção cultural;

XIII. estruturar o calendário de eventos do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

XIV. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura do Município para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XV. captar recursos para projetos e programas específicos junto à órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XVI. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico;

XVII. operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura;

XVIII. realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XIX. democratizar o acesso às artes e às manifestações culturais de diversas áreas, incentivando a produção autoral local, formando, difundindo e preservando os aspectos culturais do Município;

XX. gerenciar os projetos culturais permanentes e temporários;

XXI. manter, equipar e ampliar a Biblioteca Pública Municipal;

XXII. democratizar o acesso, equipar e ampliar a Casa de Cultura Irmãs Carvalho, como espaço cultural;

XXIII. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º Integram a estrutura organizacional do Departamento Municipal de Cultura:

I- Gabinete do Diretor:

- Diretor do Departamento Municipal de Cultura;

II-Setor de Políticas Culturais:

a) Coordenador de Política Cultural;

b) Coordenador de Fomento e Incentivo à Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaissopolis@gmail.com

c) Divisão de Centros Culturais e Bibliotecas Públicas.

Art. 4º O Setor de Políticas Culturais, conduzido por pessoa com experiência na área de atuação, terá como finalidades básicas:

I- democratizar o acesso às artes e às manifestações culturais de diversas áreas,

II- incentivando a produção autoral local, formando, difundindo e preservando os aspectos culturais do Município;

III- gerenciar os projetos culturais permanentes e temporários;

IV- equipar, incentivar e difundir a literatura, facilitando o acesso à produção literária e à leitura;

V- equipar, manter e ampliar a Biblioteca Pública Municipal,

VI- zelar, equipar, ampliar e democratizar o acesso aos centros culturais e educacionais do Município, especialmente à Casa de Cultura Irmãos Carvalho e Centro Educacional e Cultural Amílcar de Castro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 16 de maio de 2018.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.582, de 16/05/2018 foi publicada na data de 16/05/2018, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão